



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 11:42 Hs
PROTOCOLO nº 589/2015
Em 25/11/2025
IL 24 -
Servidor (a)

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 111 /25

Câmara Municipal de Cascavel

Aprovado na Sessão Ordinária

Cascavel 02/12/2025

Saúp

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador VINÍCIUS ALMEIDA OLINDA FERNANDES, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Cascavel, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PIRANGI, inscrita no CNPJ nº 07.507.849/0001-03, sediada no Cedro, distrito de Pitombeira, no Município de Cascavel – CE.

Art. 2º - A *Associação Comunitária do Pirangi* atua em benefício da comunidade local, desenvolvendo atividades sociais, culturais, assistenciais, educativas e de interesse público, justificando o reconhecimento de sua relevância para a sociedade cascavelense.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

Vinícius Almeida Olinda Fernandes
Vinícius Almeida Olinda Fernandes
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.507.849/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/06/2005

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO PIRANGI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
CEDRO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
SN

CEP
62.850-000

BAIRRO/DISTRITO
PITOMBEIRAS

MUNICÍPIO
CASCABEL

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/06/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2025 às 10:33:12 (data e hora de Brasília).

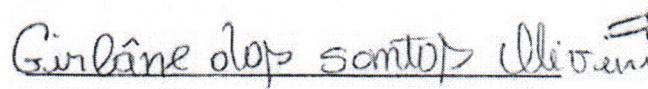
Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PIRANGI.

Aos 26 de Junho de 2023 do ano de dois mil e vinte três (26/06/2023), na Localidade de Sítio Cedro no Distrito de Pitombeiras - Cascavel, CEP 62.850-000, estado do Ceará, reuniram-se em Assembleia Geral cidadãos e cidadãs, para deliberar a eleição e posse da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PIRANGI, Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o senhor Josias Claudio maia, portador do RG 94006005860, CPF: 440.050.173-00, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim Fabiana Ferreira silva, RG.: 2003025014434, CPF.: 018.940.233-40, para secretariar a sessão, o qual aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: eleger do dia e Empossar a Diretoria. A secretaria esclareceu tudo sobre os direitos e deveres da Associação Comunitária do Pirangi. O Presidente da mesa solicitou da Secretaria a leitura do relatório de prestação de conta do mandato que encerra, após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria da Entidade para o mandato de 04 anos, de conformidade como disposto no Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PIRANGI. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: Presidente: Girlane dos santos da silva, RG.: 20077342350, CPF: 058.132.953-80, Brasileira, casada, agricultora, domiciliando na localidade Sítio Cedro, distrito de Pitombeiras, Cascavel, Ceará. vice presidente , Sr Girlane Santos Oliveira, solteira, agricultora, inscrita no CPF sob Nº 109.948.223-24 e portadora do RG nº 20220797514, SSP/Ceará, domiciliado no Sítio Cedro distrito de Pitombeira Cascavel, Ceará. Primeira, Secretária: Sr Fabiana Ferreira silva, casada, Brasileira, professora, inscrita sob nº CPF.: 018.940.233-40, nº RG.: 2003025014434, SSP/Ceará, domiciliado no Sítio Cedro distrito de Pitombeira Cascavel, Ceará. Segundo secretário: Raimundo Vieira da silva filho, solteiro, agricultor, inscrito nº CPF: 0658.800.003-92 e portador do RG nº.: 20079709952, SSP/Ceará, domiciliado na localidade de Lagoa do mato, distrito de Itapeim, Beberibe, Ceará. Primeira tesoureira, Sr Darlene Lucas Fernandes de Melo, casada, Brasileira, agricultora, inscrita no CPF:

041.784.683-59 e portadora do RG Nº 200600588264, SSP/Ceará, domiciliada na localidade sitio Cedro distrito de Pitombeira Cascavel, Ceará. Segundo tesoureiro, Raimundo vieira da silva casado, agricultor, inscrito no CPF: 330.621.823-20 e portador do RG14151580, domiciliado na localidade de lagoa do mato, distrito de Itapeim Beberibe, Ceará. Conselho Fiscal: Joceilson Ferreira da silva, Brasileiro, casado, agricultor, CPF: 008.394.953-46, e portador do RG: 335138698, domiciliado na localidade de lagoa do mato, distrito de Itapeim Beberibe, Ceará. Vice-presidente Sr Izanildo Jose da silva, Brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF: 232.351.663-53 e portador do RG: 310614496 SSP/Ceará, domiciliado na localidade de Jatobá, distrito de Itapeim Beberibe, Ceará.

Suplentes: Sr Antônio da silva monteiro, Brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 192.074.412-68, e portador do RG nº: 32787481, SSP/Ceará, domiciliado na localidade de Jatobá, distrito de Itapeim Beberibe, Ceará. Sr Luiz Silva Florindo, Brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 002.495.543-48, e portador do RG nº 34734892000, SSP/Ceará domiciliado no Baxio da Pescaria. Sr Francisco Edson Pereira do Nascimento, casado, agricultor, inscrito no CPF:042.894.933-94 e portador do RG nº 20070426303, SSP/Ceará, domiciliado na localidade de Jatobá, distrito de Itapeim Beberibe, Ceará. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente eleito agradeceu o voto de confiança dos associados a esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO PIRANGI, Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, e eu, Fabiana Ferreira da silva, que servi de Secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai assinada pela diretoria eleita, e deverá ser levada ao cartório competente para ser registrada.

Girlâne dos santos Oliveira 


MOURA
FACUNDO

PRESIDENTE: Girlane dos santos da silva

RG.: 20077342350

CPF: 058.132.953-80

Girlâne Santos Oliveira

V, PRESIDENTE: Girliane santos oliveira

RG:2022079751-4

CPF: 109.948.223-24

Fabiana Ferreira Silva

SECRETÁRIA: Fabiana Ferreira da silva,

RG.: 200325014434

CPF.: 018.940.233-40

Raimundo Vieira da Silva Filho

SEGUNDO SECRETARIO: Raimundo Vieira da silva filho

RG.: 20079709952

CPF: 0658.800.003-92

Darlene Lucas Fernandes de Melo

PRIMEIRO TESOUREIRO: Darlene Lucas Fernandes melo

RG:200600528254

CPF:041.784.683

Raimundo Vieira da silva

SEGUNDO TESOUREIRO: Raimundo vieira da silva

RG 14151580

CPF: 330.621.823_20

jocelison Ferreira da silva

CONSELHO FISCAL: jocelison Ferreira da silva

RG: 335138698

CPF: 008.39495346

Izanildo Jose da Silva

Izanildo Jose da Silva,

RG: 310614496

CPF: 80808743368

Antônio da Silva monteiro

SUPLENTE CONSELHO FISCAL: Antônio da silva monteiro

RG: 32787481

CPF: 19207441268

Luiz Silva Florindo

Luiz Silva Florindo

RG: 34734892000

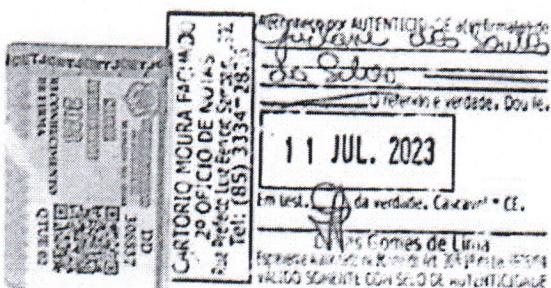
CPF: 00249554348

FCO. EDSON PEREIRA do NASCIMENTO

Francisco Edson Pereira do Nascimento

RG: 20070426303

CPF: 04289493394



CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº PR051023
Cascavel/PR 11 de 07 de 2023

Valmir Facundo
Valmir Facundo
Oficial



1º ADITIVO PARA REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PIRANGÍ –
CNPJ: 07.507.849/0001-03

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E AFINS.

ARTIGO 1º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ, fundada através da Assembleia realizada em 02/06/2005 é uma sociedade civil, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativo, de caráter sociocultural, esportivo, ambiental e assistencial, de duração indeterminada, regida pelo presente aditivo e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, ora Associação Comunitária do Pirangí, resolve alterar o Estatuto, por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, adequando ao novo Código Civil brasileiro (Lei Nº 10.406/02 e Lei Nº 11.127/05 e o novo marco regulatório da OSC Lei 13.019/2014, e dando outras providências, com sede na Localidade de Cedro s/n, distrito de Pitombeiras no município de Cascavel, estado do Ceará, CEP: 62.850-000.

ARTIGO 2º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ – enquanto sociedade civil, sociocultural, ambiental e assistencial, tem como objetivo principal promover a cidadania plena, através da promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, ao esporte, ao meio ambiente, aos direitos humanos e dos povos, tendo como finalidades principais:

- Promover ações e atividades que visem promover e divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, esporte e lazer e todos os outros aspectos da vida da população.
- Promover ações de combate à fome, geração de renda, com uso das tecnologias sociais colaborativas e economia criativa e solidária;
- Promover a assistência social benéfica nas áreas da cidadania, saúde, infância e adolescência, e educação complementar e formativa a pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Difundir atividades educativas, ambientais, artísticas, culturais, esportivas e científicas, através de ações como: cursos, oficinas, palestras, feiras, festivais,

Francisco de Assis Fabrício da Silva

Gurkane

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AV.07/213
Cascavel/CE 29 de JULHO de 2019



workshops, seminários, exposições e congêneres; bem como torneios esportivos e afins;

- Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, legitimando a cidadania, através da participação social comunitária, participando junto a outras entidades e instituições em atividades que visem interesses comuns;
- Estimular o exercício ético da cidadania plena, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos Valores Universais;
- Elaborar, promover e executar projetos de cunho social, educativo, esportivo, de lazer, artístico, cultural, ambiental, eco sustentável, de agricultura familiar, economia criativa e solidária, comunicação radio comunitária e colaborativa, tecnologias sociais e da comunicação visual, novas mídias e comunicação em rede;
- Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para consecução de objetivos comuns, que valorizem o homem no campo e promovam geração de renda local;
- Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores familiares locais;
- Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais e demais entidades públicas ou privadas, exercendo comércio atacadista de ovos, frutas, verduras, raízes, tubérculos e comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esporte e lazer e assistência social;
- Atuar como instrumento para a organização e desenvolvimento de projetos e movimentos voltados para a preservação e defesa do meio ambiente;
- Promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender as necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;

Francisco de Assis

Gilâne

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº Ar. 07/213
Cascavel/CE 29 de JUNHO de 2019



- Administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especiais, tanto públicos como privados, para benefício de seus associados;
- Promover o intercâmbio com outras associações e parcerias com demais entidades, para promoção da qualidade de vida dos associados. Dar oportunidade à difusão de ideias, cultural, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Estimular o compartilhamento de informação, através da formação e difusão dos usos das tecnologias da comunicação, audiovisuais, fotográficos;
- Prestar serviços de utilidade pública.
- Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários, campanhas educativas e de esclarecimentos sempre norteada pela valorização da vida, valorizar os artistas locais;
- Executar serviços e projetos de radiodifusão comunitária, audiovisual e comunicação online, tecnologias da comunicação e comunicação em rede, contribuindo com a luta pela democratização dos meios de comunicação sociais;
- Elaborar e encaminhar projetos e propostas pertinentes aos objetivos propostos com a representação de seus filiados em suas atividades ligadas à pesquisa, produção, distribuição, exibição, preservação, difusão e formação.
- Organizar encontros, seminários, simpósios e congressos com a participação de seus associados e associadas, isoladamente ou em conjunto com outras entidades similares.
- Promover o relacionamento de seus integrantes com entidades similares do País e do exterior.

ARTIGO 3º ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, de quaisquer exercícios financeiros, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Francisco de Assis

Gimlaine

CARTÓRIO MOURA FAÇUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AN.07/123
Cascavel/CE 29 de JULHO de 2009



PARAGRAFO ÚNICO – Em projetos, ações, serviços ou Parcerias de fomentos, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, as despesas dentro do orçamento do projeto a diretoria poderá fixar um valor para auxílio de custos como resarcimento de despesas dentro do mesmo, respeitando as habilidades profissionais do membro associado, considerando-se o Bem Estar do profissional, equiparando-se ao mercado, respeitando os limites previstos para contratos e despesas vigentes.

ARTIGO 5º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ poderão aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

ARTIGO 6º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ através de parcerias de fomento, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a viver os fins socioculturais e estatutários da entidade, não respondendo, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação.

ARTIGO 8º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ possui em seu quadro social as seguintes categorias de associados:

SÓCIO FUNDADOR: Será considerado sócio fundador os sócios que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

SÓCIOS EFETIVOS: Serão considerados sócios efetivos, cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ, aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

Francisco de Assis

Girafone

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AN 04/123
Cascavel/CE 29 de JULHO de 2019



SÓCIOS COLABORADORES: Serão considerados sócios colaboradores, pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitar ingresso, se inscrevam para contribuir com as finalidades no ART. 2º do presente aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - o sócio colaborador poderá tornar-se sócio efetivo mediante solicitação pessoal e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO 9º - Perderá a condição de associado: O sócio efetivo que deixar de pagar anuidade e/ ou mensalidade instituída e aprovada em assembleia geral no prazo de três meses, O sócio efetivo que descumprir as disposições estatutárias; Qualquer associado que denegrir a imagem ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ;

Qualquer associado que use o nome do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ para fins particulares.

ARTIGO 10º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, ou para admissão de novos sócios efetivos, ter acesso às atividades e dependências da entidade, apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer instância do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ, convocar Assembleia Geral. Mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios, propor eventos, ações, programas e projetos de cunho sociocultural, ambiental e assistencial.

ARTIGO 11º - São deveres de todos os associados:

Cumprir e fazer cumprir este aditivo, trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, agindo com ética e zelando pelo bom nome da instituição;

Defender o pleno exercício da cidadania, da solidariedade, do diálogo entre os povos, da paz, dos Direitos Humanos, do respeito a todas as formas de vida, da liberdade de opinião e da diversidade sociocultural e ambiental; Pagar pontualmente a anuidade e/ou mensalidade e demais contribuições estipuladas.

Artigo 12º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ, localizada na localidade de sítio Cedro, s/n, distrito de Pitombeiras, no município de Cascavel, estado do Ceará, apresenta e representa em seu quadro social os sócios de Cedro e das localidades adjacentes, localizadas no município de Cascavel e Beberibe.

CAPÍTULO III

*Francisco de Assis
Girôane*

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AV.07/123
Cascavel/CE 29 de JULHO de 2015



DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 13º - São instâncias da administração ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ :

- Assembléia Geral
- Conselho Diretor
- Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS SÓCIOS

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral dos Sócios é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral de Sócios elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral dos Sócios será convocada:

Ordinariamente no mês de janeiro de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos sócios efetivos e a cada três anos para eleger os Conselhos Diretor e Fiscal;

Extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 17º - Competente à Assembleia Geral: Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos, examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do Conselho Diretor, eleger o Conselho Diretor e Fiscal, determinar e atualizar as linhas de ação da entidade, autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ e estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados por edital afixado na sede social com 05(cinco) dias de antecedência para as Assembleias Ordinárias e 03 (cinco) dias para as Extraordinárias, sendo que o com um mínimo para que haja deliberação, salvo o caso previsto no artigo 33º, deste, será 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Francisco de Assis

Girilâne

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AV.071123
Cascavel/CE 29 de JUNHO de 2019



ARTIGO 19º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente em exercício do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ ou seu substituto em caso de impedimento do mesmo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 20º - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ será administrada por um Conselho Diretor composto de sócios fundadores e efetivos, sendo considerado eleito, para um mandato de três (três anos, com possibilidade de reeleição, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos da Assembleia Geral).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Diretor compor-se-á de: Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro.

ARTIGO 21º - O Conselho Diretor, mediante autorização de Assembleia Geral, poderá criar Diretorias Executivas, Comissões Temáticas e Cargos com atribuições de tempo de mandato pelo próprio Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes dos cargos das Diretorias Executivas serão de livre nomeação e exoneração do Conselho Diretor.

ARTIGO 22º - O Conselho Diretor se reunirá, no mínimo, a cada 03 (três) meses, ou sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que o andamento dos trabalhos, bem como as reuniões e decisões constarão, obrigatoriamente, no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

ARTIGO 23º - Os ocupantes dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal continuarão no exercício de seus cargos até a data da posse da nova Diretoria, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da eleição.

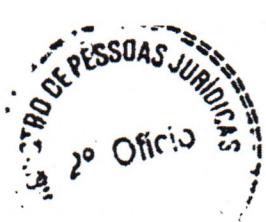
ARTIGO 24º - Compete ao Conselho Diretor:

Cumprir e fazer cumprir este aditivo e as resoluções da Assembleia, dirigir os destinos do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ de acordo com os dispositivos legais e estatutários, incentivar a adesão de novos sócios colaboradores, admitir e demitir sócios, fixando-lhes atribuições e remunerações, apresentar o relatório anual, o balanço e as contas do exercício, criar e implantar núcleos do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ em localidades que demandem público que justifiquem suas ações e definir funções e remunerações, a título de resarcimento de despesas, caso um dos sócios

Francisco de Assis

Girâne

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AU.071323
Cascavel/PR 29 de JUNHO de 2019



comprometa-se integralmente com as atividades da entidade, através de projetos ou parcerias de fomento.

§ 1º - Compete especialmente ao Presidente:

Orientar e supervisionar todas as atividades ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ, representar a entidade em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias, assinar, com o Diretor Financeiro e Patrimonial, os cheques e ordens de pagamentos e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias em nome do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ, bem como contratos e/ou parcerias de fomento de qualquer natureza.

§ 2º - Compete ao Diretor Administrativo: Supervisionar os serviços administrativos, promover o bom andamento das atividades da entidade com vistas ao alcance dos seus resultados, participar da elaboração das normas de gestão, sugerir a criação de cargos administrativos, assessorar o Presidente em sua área de atuação, assinar, em conjunto com o Presidente, ou com quem este delegar competência, os documentos e papéis sobre assuntos relacionados com a área administrativa, coordenar as atividades administrativas, cumprindo as diretrizes e determinações do Presidente, controlar os registros e a movimentação legal dos servidores da entidade, participar da elaboração da proposta orçamentária anual, secretariar as Assembleias Gerais e do Conselho Diretor lavrando as atas e assiná-las junto ao Presidente, redigir e expedir documentos e correspondências bem como assiná-las.

§ 3º - Compete ao Diretor Financeiro:

Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, todos os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da entidade, supervisionar e execução de todos os serviços contábeis e escrituração de seus livros, abrir e movimentar contas bancárias da entidade, juntamente com o Presidente ou seu substituto, efetuar pagamentos devidamente autorizados, assinar, junto ao Presidente ou seu substituto legal, os balanços e demonstrações de contas da entidade, controlar o sistema contábil e financeiro da entidade e participar da elaboração da proposta orçamentária anual.

ARTIGO 25º - Todos e quaisquer documentos e papéis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheques, notas provisórias, aceites, endossos, contratos de qualquer natureza, bem como correspondência geradora de obrigações ou que exonerem as

Francisco de Assis

Girâne

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AV.04/123
Cascavel/CE 29 de JULHO de 2019



responsabilidades de terceiros, somente serão oponíveis à ACP se contiverem, obrigatoriamente as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro e Patrimonial ou de seus substitutos legais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, será eleito em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (TRÊS) anos, simultaneamente ao Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente.

ARTIGO 27º - Competente ao Conselho Fiscal:

Analizar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor, bem como a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros da entidade e convocar Assembleia Geral dos Sócios a qualquer tempo, sempre que necessário.

ARTIGO 28º - Os recursos e o patrimônio do INSTITUTO FILHOS E AMIGOS DE CASCAVEL NO CEARA-IFACE provêm de contribuição dos sócios efetivos e contribuintes, de parceria de fomento entre instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos, cujos mesmos serão revertidos para manutenção da entidade, ações, atividades e projetos da mesma, sem intenção de lucros para seus diretores.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 29º - O Conselho Diretor e o Conselho Diretor Fiscal serão eleitos por voto direto ou aclamação pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30º - Os bens patrimoniais do ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Francisco de Assis

Girflâne

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AN-07/323
Cascavel/CE 29 de JULHO de 2019



ARTIGO 31º - A entidade será dissolvida apenas por força de lei ou por decisão de Assembleia Geral, expressa por uma maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados as instituições Congêneres, sem fins econômicos devidamente registrados no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Cascavel/ CE, neste caso cabendo ao Presidente ou seu substituto ser o liquidante nato da entidade.

ARTIGO 32º ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PINRANGÍ é mantenedora do grupo de teatro e dos demais grupos formados por jovens participantes da entidade.

ARTIGO 33º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

ARTIGO 34º - O presente aditivo entrará em vigor na data de seu registro, só podendo ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral de Sócios, convocada especialmente para este fim, estando presente a maioria absoluta dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e pelo menos 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Aprovado em Assembleia realizada em 18 de junho de 2019. o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrei a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

FABIANA FERREIRA SILVA

FANCISCO DE ASSIS FABRICIO DA SILVA

GIRLÂNE DOS SANTOS OLIVEIRA

RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA FILHO

DARLENE LUCAS FERNANDES DE MELO

RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA

JOCEILSON FERREIRA DA SILVA

IZANILDO JOSÉ DA SILVA

Francisco de Assis

Girlâne

CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AV.071/23
Cascavel/CE 29 de JULHO de 2019

ANTONIO DA SILVA MONTEIRO

LUIS SILVA FLORINDO

FRANCISCO EDSON RERREIRA DO NASCIMENTO

RAIMUNDO DA SILVA DO NASCIMENTO

MARIA LORENA DA SILVA

MARIA LUCIA XAVIER DE LIMA

JOÃO VICENTE FILHO

JOSIVAN DO NASCIMENTO SILVA

JOSIEUDO LUIZ COSMO NICOLAU

RUTE DA CÂMARA CORDEIRO

FRANCISCO LEANDRO DO NASCIMENTO CIQUEIRA

FRANCISCO FELIX NASCIMENTO RIBEIRO

FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO

ALEXANDRA SOARES DA SILVA

MARIA JACINTO MONTEIRO

JAIRO FERREIRA DA SILVA

JOSÉ CELIO FERNANDES LOPES

JOSÉ IVO FERNANDES

GISELDA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

Francisco de Assis Fabrício da Silva.

Girflâne

CARTÓRIO NOTARIAL
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AV 07/123
Flanque 20

JOCINEUTON DOS SANTOS OLIVEIRA

JOSÉ MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

GIRLENE DOS SANTOS OLIVEIRA

JOCIGLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA

Francisco de Assis Fabrício da Silva

Girlene dos Santos Oliveira



CARTÓRIO MOURA FACUNDO
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Averbado no livro nº A sob nº AN 04/323
Cascavel/PR 29 de JULHO de 2019



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 111/2025 de 25 de agosto de 2025; Protocolado nesta Casa com o nº 589/2025, às 11:42 horas no dia 25.11.25, oriundo do Poder Legislativo; Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Pirangi e dá outras providências.

Aos 02 dias do mês de dezembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador em exercício Erimar Inocêncio de Moraes, para analisar o Projeto de Lei Nº 111/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Antônio Vanderval de Araújo Júnior.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar ao Projeto de Lei Nº 111/2025 do Poder Legislativo, concedeu Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. O referido projeto tem como objetivo o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária do Pirangi, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita com CNPJ Nº **07.507.849/0001-03**, de caráter sociocultural, esportivo, ambiental e assistencial, de duração indeterminada, com sede na Localidade de Cedro, s/nº, distrito de Pitombeiras, no município de Cascavel-Ceará;
2. O instituto tem como objetivo principal promover a cidadania plena, através da promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural, ao esporte, ao meio ambiente, aos direitos humanos e dos povos;
3. Referida propositura se insere na previsão dos artigos 81, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 49, inciso II da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**. Convém ressaltar que apenas as competências privativas se excetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente projeto de lei. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

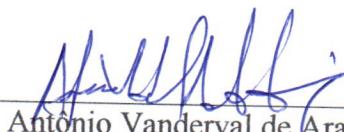


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.
5. Considerando, pois, o artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., estando seu enquadramento nas exigências estabelecidas e não havendo qualquer impedimento de natureza legal, **considero o Projeto de Lei Nº 111/2025 legal e constitucional.**
6. Voto pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões Câmara Municipal de Cascavel, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

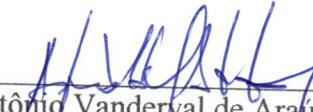

Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 02 de dezembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 111/2025 de 25 de novembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.


Erimar Inocêncio de Moraes
Presidente em exercício


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Relator


Claudemir Silva do Nascimento
Membro (Suplente)